

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022.**

- 1- Partes: Câmara Municipal de Vassouras e a Empresa Posto Santa Amália Ltda.  
 2- Objeto: Fornecimento de Combustível Gasolina Comum, para atender no abastecimento dos veículos que compõe a frota oficial da Câmara Municipal de Vassouras, para o exercício de 2022.  
 3- Dos Valores:  
 Item 01 - Valor: R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos), por litro de Gasolina Comum fornecido.  
 4- Condições de pagamento: Mensal.  
 5- Prazo do Contrato: Até 31/12/2022.  
 6- Recurso: Material de Consumo: Verba - 3.3.90.30.00  
 7- Embasamento: Processo Administrativo nº 799/2021.

Câmara Municipal de Vassouras, 03 de janeiro de 2022.

**Publicado por:**  
 Felipe Nery Lamon Lebre  
**Código Identificador:**46C84327

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

Torno público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vassouras.** Edital disponível em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Entrega das propostas até 10:00h do dia 21/01/2022. Informações: (24)2491-9000 e [licitacaovassouras@gmail.com.br](mailto:licitacaovassouras@gmail.com.br).

Vassouras, 04 de Janeiro de 2022

**TATIANE LEAL JALOTO**  
 Pregoeira – Matr. 300962-9

**Publicado por:**  
 Luiz Gustavo Alves Ferreira  
**Código Identificador:**59D3DEC5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
DECRETO Nº. 5.041, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 4.984/2021 e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Vassouras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.462/08 – Lei Orgânica do Município de Vassouras;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 4.984, de 03 de novembro de 2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 29 de dezembro de 2021.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Tayana Monsorens Lavinias  
**Código Identificador:**2CD8AE60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
DECRETO Nº. 5.042, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a carga horária de trabalho e organização para cumprimento do 1/3 de

planejamento dos professores nas escolas e creches da rede de ensino de vassouras e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO:**

- a **Lei Federal nº 9.394/96, Art. 12.** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: **III** -assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- a **Lei Federal nº 9.394/96, Art. 13, inciso V-** que os docentes incumbir-se-ão de: - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- a **Lei Federal nº 9.394/96, Art. 24.** A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: **I-** a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- a **Lei Federal nº 9.394/96, 34** - No Ensino Fundamental - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola;
- a **LC 24 de 2002**, que institui, implantação e gestão o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- a observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos previsto no § 4º, do artigo 2º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008;
- a necessidade de oportunizar aos docentes ações de formação continuada com foco na BNCC, conforme estratégia 15.8 e 15.5 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 2.820 07 de julho de 2015;
- o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Vassouras de 2018, registrado em Cartório do 1º Ofício sob registro nº 4.976 no livro B-31; e
- a organização, sistematização e planejamento do ambiente escolar com acesso à internet, equipamento eletroeletrônico e outros aportes que favoreçam e facilitem o cumprimento da carga horária de planejamento no ambiente escolar.

**DECRETA:****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A regulamentação da jornada de trabalho profissionais do magistério que é o conjunto de profissionais da educação básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal assim discriminados:

professor: profissional da carreira cujas atribuições abrangem a docência e funções do magistério;  
 funções de magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e pedagógica.

**JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 2º** - As jornadas de trabalho ou carga horária docente será constituída de aulas com alunos e Atividades Docentes Pedagógicas – A.D.P.

§ 1º Entende-se por aulas com alunos o trabalho efetivo realizado em sala de aula;

§ 2º Entende-se por A.D.P. aquelas aulas que se destinam a reuniões ou outras atividades pedagógicas, preferencialmente para formação, planejamento e estudo, de caráter coletivo, bem como para atendimento a responsáveis por estudantes;

**Art. 3º** - A composição da jornada de trabalho para o professor em efetivo exercício da docência ou na hipótese do exercício temporário obedecerá ao estabelecido pela Lei 11.738/2008.